



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 11, DE 22 DE ABRIL DE 2025

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.022065/2023-01 e o que ficou decidido em sua 363ª reunião ordinária, realizada em 22 de abril de 2025, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Atuariais, conforme apresentada no documento 1495843.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

24/04/2025



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 24/04/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1502728** e o código CRC **3E940380**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 12, DE 22 DE ABRIL DE 2025

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.019363/2020-63 e o que ficou decidido em sua 363ª reunião ordinária, realizada em 22 de abril de 2025, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Resolução CEPE nº 61, de 25 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais

Stephanie Silva

.....
.....

Pró-Reitoria de Graduação

Wellington Ferreira Lima - Professor do Magistério Superior – Titular
Roberta Seron Sanches - Professora do Magistério Superior – Suplente

.....

Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis

Julio Cesar Barbosa - Técnico-administrativo em Educação – Titular
Cláudia Tevfik Gomes - Professora do Magistério Superior – Suplente

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Vanessa Bergamin Boralli Marques - Professora do Magistério Superior – Titular
Fernanda Borges de Araújo Paula - Professora do Magistério Superior – Suplente

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogada a Resolução CEPE nº 69, de 15 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 24/04/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1502738** e o código CRC **67520C07**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 13, DE 22 DE ABRIL DE 2025

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005823/2025-81 e o que ficou decidido em sua 363ª reunião ordinária, realizada em 22 de abril de 2025, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório Institucional Consolidado dos Grupos Programa de Educação Tutorial da UNIFAL-MG, referente ao ano base de 2024, conforme apresentado no documento 1486056.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

24/04/2025



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 24/04/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1502746** e o código CRC **D06AA6B8**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 14, DE 22 DE ABRIL DE 2025

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.001631/2025-03 e o que ficou decidido em sua 363ª reunião ordinária, realizada em 22 de abril de 2025, resolve:

Art. 1º Fica deferida a revalidação parcial do Diploma de Enfermera de Zeneida Herrera Lezcano, conforme Parecer apresentado no documento 1463233.

Art. 2º Para que tenha seu diploma revalidado, a requerente deverá cursar as disciplinas indicadas pela Comissão de Revalidação de Diploma do Curso de Enfermagem, instituída pela Portaria nº 1.512/2024, citadas a seguir:

- Políticas e Práticas em Saúde Coletiva – 45h;
- Enfermagem em Saúde Ambiental – 45h;
- Enfermagem na Atenção Básica I – 90h;
- Enfermagem na Atenção Básica II – 135h;
- Ética e Legislação em Enfermagem – 30h.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
24/04/2025



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 24/04/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1502760** e o código CRC **E99DDB1C**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 15, DE 22 DE ABRIL DE 2025

*Aprova a Política de Extensão da
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-
MG.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.002917/2025-06 e o que ficou decidido em sua 363ª reunião ordinária, realizada em 22 de abril de 2025, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovada a Política de Extensão da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Art. 2º A Política de Extensão dispõe sobre princípios, diretrizes e objetivos da extensão na UNIFAL-MG, operacionalizados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC - visando a avaliação e valorização da extensão e a inserção das ações de extensão no currículo da graduação e pós-graduação.

Parágrafo único. O propósito desta Política é orientar e integrar as atividades extensionistas desenvolvidas na UNIFAL-MG, de modo a colaborar para a construção de uma universidade de excelência e socialmente referenciada.

Art. 3º A Política de Extensão deverá subsidiar a construção dos Planos de Desenvolvimento Institucional, dos Planos de Gestão, dos Planos de Desenvolvimento da Unidade Acadêmica e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação no âmbito da UNIFAL-MG.

Art. 4º A UNIFAL-MG apoiará as atividades de extensão tecnológica para a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, visando a promoção humanística, a melhoria da qualidade do ensino, a formação para o trabalho, a promoção e incentivo do desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica, a inovação e o desenvolvimento do sistema produtivo local, regional e nacional.

Parágrafo único. As atividades de extensão tecnológica serão articuladas em regime de colaboração e por meio de ações integradas de forma a assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino e da pesquisa, sendo atribuição do Colegiado da Extensão e Cultura – COEC definir regulamento próprio para

a análise do mérito extensionista e o consequente registro destas ações de extensão tecnológica na PROEC.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 5º São diretrizes da extensão:

- I – interação dialógica entre universidade e sociedade, caracterizada pelo intercâmbio de experiências e saberes entre Universidade e demais setores da sociedade;
 - II – interdisciplinaridade e interprofissionalidade, caracterizada por trocas entre áreas de conhecimento, bem como pela interação de modelos e conceitos complementares;
 - III – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, caracterizada pela integração da atividade extensionista à formação técnico-científica e cidadã do estudante, o desenvolvimento e a capacitação tecnológica, à produção e à difusão de novos conhecimentos e metodologias;
 - IV – impacto na formação do estudante, caracterizado pela contribuição à formação cultural, artística, técnico-científica, pessoal, social e política do estudante;
 - V – impacto e transformação social, caracterizado pela contribuição à inclusão de grupos sociais, ao desenvolvimento de meios e processos de produção, à educação inovadora e transformadora nas formas de intercâmbio de conhecimento e à ampliação de propostas e interlocuções educacionais e pedagógico-formativas, como também à formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento local, regional e nacional;
 - VI – comprometimento contextualizado priorizando as demandas da sociedade, identificadas por meio de diferentes instrumentos.
- Parágrafo único. A extensão na UNIFAL-MG se caracteriza pelo atendimento de todos os incisos deste artigo no âmbito institucional e de, pelo menos, três deles no âmbito de ações específicas.

Art. 6º São objetivos da extensão:

- I – contribuir na construção de propostas para as demandas da sociedade de forma sustentável, e, no caso da área tecnológica, se constituindo em uma forma efetiva e significativa de promover e incentivar o desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;
- II – possibilitar o desenvolvimento de programas e projetos alinhados com o plano de desenvolvimento institucional, considerando as demandas da sociedade;
- III – facilitar o processo de construção e difusão de conhecimentos, ampliando o acesso aos saberes e ao desenvolvimento tecnológico, cultural e artístico da sociedade;
- IV – promover a inserção junto aos segmentos sociais e interfaces com a educação básica, técnica e tecnológica, observando as diretrizes extensionistas;
- V – propiciar a integração com a sociedade, as políticas públicas, o mercado, as instituições públicas, filantrópicas, privadas, empresas, órgãos da administração pública e o terceiro setor;
- VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, para prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII – propiciar aos estudantes espaços formais e não formais de aprofundamento e aperfeiçoamento técnico, profissional e humanístico;
- VIII – estimular a cooperação e a interação técnica entre a Universidade e as empresas públicas e privadas;
- IX – auxiliar com a extensão tecnológica, no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado.

CAPÍTULO III DOS EIXOS E ÁREAS TEMÁTICAS DA EXTENSÃO

Art. 7º A extensão universitária, conforme estabelecido pela Política Nacional de Extensão, deve ser pautada por três eixos integradores: áreas temáticas, território e grupos populacionais.

§ 1º No âmbito da UNIFAL-MG, o desenvolvimento local e regional e a sustentabilidade são princípios norteadores dos eixos integradores.

§ 2º A consideração da área temática tem por objetivo nortear a sistematização das ações de extensão em áreas correspondentes a grandes focos de política social e de desenvolvimento e capacitação tecnológica, sendo elas:

I – Comunicação;

II – Cultura e Arte;

III – Direitos Humanos e Justiça;

IV – Educação;

V – Meio Ambiente;

VI – Saúde;

VII – Tecnologia e Produção;

VIII – Trabalho.

§ 3º A observação do território permite a integração das ações extensionistas em termos espaciais, bem como das políticas públicas com as quais se articulam. Serão consideradas como prioritárias as ações de extensão cujos territórios:

I – demonstrem fragilidade econômica, social, educacional, ambiental ou apresentem iniquidades em saúde;

II – apresentem potenciais para o desenvolvimento local ou regional;

III – demandem de auxílio para articulação e organização de seus agentes sociais e entidades.

§ 4º A consideração dos grupos populacionais busca atender categorias sociais e grupos específicos, especialmente os excluídos e aqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 8º As Áreas Temáticas das ações extensionistas deverão corresponder às definidas nesta resolução e deverão estar alinhadas com as demandas identificadas pelo Colegiado de Extensão e Cultura e expressos nos Editais de chamamento público.

CAPÍTULO IV DA CARACTERIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 9º A Extensão Universitária é definida, na UNIFAL-MG, de acordo com a Resolução MEC/CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018, como “atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.”

Parágrafo único. A realização de atividades de extensão é obrigatória para todos os discentes dos cursos de graduação da UNIFAL-MG, cujo Projeto Pedagógico de Curso deve reservar, ao menos, 10% da carga horária total do curso, conforme legislação específica sobre a matéria.

Art. 10. As ações de extensão respondem a necessidades da comunidade externa e suas demandas, sendo desenvolvidas por servidores nas suas áreas de atuação, com a participação de estudantes como protagonistas no que se refere à relação ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Política.

Parágrafo único. Na avaliação de propostas de ações extensionistas se dará especial atenção ao público envolvido, garantindo a participação discente na equipe executora, de docentes e/ou Técnicos Administrativos em Educação na Coordenação ou como membros da equipe executora e, na sua maioria, privilegiar a participação do público externo à comunidade universitária

Art. 11. As ações de extensão cumprem o disposto no artigo 4º e são classificadas nas seguintes modalidades:

I – Programa: conjunto articulado de projetos outras Ações de extensão (projetos, cursos, eventos ou prestação de serviços), integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com caráter multidisciplinar e orgânico-institucional, com integração no território e/ou grupos populacionais e com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo, preferencialmente pelo prazo de 04 anos, tendo estudantes orientados, preferencialmente por, pelo menos, um servidor docente da instituição;

II – Projetos: conjunto de ações processuais, de caráter educativo, artístico, social, cultural, assistencial, tecnológico, político ou de suporte institucional externo, com objetivo e metas específicas e prazo determinado de até 24 meses, renovável;

III – Cursos de extensão: ação de caráter pedagógico teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejado e organizado de modo sistemático, com carga horária mínima de oito horas e critérios de avaliação e certificação cujo público atendido seja a comunidade externa à UNIFAL-MG;

IV – Eventos de extensão: ação que contempla a apresentação e/ou exibição pública do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico/acadêmico ou tecnológico aprovado pela Coordenação de Extensão e Cultura da Unidade Acadêmica – CECUNA ou pelo Colegiado de Extensão e Cultura – COEC, em grau de recurso, cujo público seja a comunidade externa à UNIFAL-MG;

V – Prestação de Serviços: corresponde ao serviço técnico especializado ou serviço técnico comum, oferecido pela universidade à comunidade externa caracterizado por sua finalidade pública e social, observada no perfil da demandante e na finalidade dos serviços, em conformidade com a função social da universidade pública, com a missão da UNIFAL-MG, em atendimento à lei e devidamente registrada como ação de extensão.

§ 1º As ações de extensão descritas neste artigo poderão gerar produtos de difusão e divulgação cultural, científica e tecnológica, na forma de: artigos científicos, resumos, livros, capítulo de livros, enciclopédia, periódico, manual, jornal, revista, produto audiovisual (filme, vídeo, CD/DVD, outros), programa de rádio e TV, software, sites, produções artísticas, apostilas, material pedagógico, cartilhas, jogos, mapas, maquetes, guias, folhetos, folders, entre outros.

§ 2º Os Programas de Extensão aprovados em editais de chamamento universal, sob análise e recomendação do Colegiado de Extensão e Cultura – COEC, com a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, poderão converter-se em Programas Institucionais Estruturantes das áreas temáticas quando, atendido o prazo para sua execução, estiverem alinhados com o Plano de Desenvolvimento Institucional da Instituição e obtiverem desempenho satisfatório nos indicadores de avaliação.

§ 3º Por Programa Institucional Estruturante - PIESE - entende-se aquele cujo proposta e coordenação é exercida por uma instância regimental da Unifal-MG e tem como objetivo principal estruturar uma das áreas temáticas da extensão definidas no Art. 6º desta Política.

§ 4º As ações de extensão voltadas à assistência à saúde configuram-se pela adoção de medidas necessárias à prevenção de doenças, promoção, recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, oferecidas pela Universidade à comunidade externa.

CAPÍTULO V DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEC

Art. 12. Para fins desta Política, a constituição e objetivos da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC são aqueles definidos pela Resolução Consuni nº 43, de 24 de maio de 2023 e suas alterações.

CAPÍTULO VI DO COLEGIADO DE EXTENSÃO E CULTURA - COEC

Art. 13. Para fins desta Política, a constituição e competências do Colegiado de Extensão e Cultura – COEC são aqueles definidos pela Resolução Consuni nº 44, de 24 de maio de 2023, e suas alterações.

CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES E REGISTRO DAS AÇÕES

Art. 14. É vedado o registro de ações extensionistas voltadas à prática discriminatória, religiosa ou de ações político-partidárias.

Art. 15. As ações de extensão deverão ser registradas no sistema de informação em uso na instituição.

§ 1º A orientação de estudantes participantes de ações de extensão deverá ser exercida por, pelo menos, um servidor docente.

§ 2º A atuação decorrente da organização dos trabalhos do projeto, que não gerem produtos nos termos do §1 do art 10, será reconhecida e certificada como coordenação e não como orientação.

§ 3º Nos casos de ação interinstitucional ou participação de membros voluntários externos, o coordenador é responsável pela apresentação do instrumento legal que formaliza o compromisso entre as partes, de acordo com modelos previamente disponibilizados pela PROEC.

§ 4º Nas ações de extensão classificadas como cursos de extensão, os servidores e convidados externos poderão compor a equipe de educadores desde que possuam qualificação e experiência comprovadas em seu currículo.

§ 5º Pessoas contratadas por empresas terceirizadas caso integrem equipe ou público de alguma ação de extensão devem ser cadastradas como comunidade externa.

§ 6º Os modelos de ações de extensão, documentos ou formulários necessários ao registro das ações de extensão serão estabelecidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e disponibilizados no sítio eletrônico da instituição, conforme normativas vigentes.

CAPÍTULO VIII DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 16. O financiamento das ações de extensão é parte da responsabilidade constitucional do Estado brasileiro para a Educação. Na UNIFAL-MG esta responsabilidade é exercida pelo Conselho Universitário que aloca, anualmente, parte de recursos institucionais, definido de acordo com as Normas para distribuição de recursos de outros custeios e capital (OCC) de cada ano, respeitando, no mínimo, os valores disponibilizados no ano anterior.

Art. 17. Como orçamento suplementar a Resolução CEPE nº 57, de 22 de setembro de 2022, que instituiu o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão – FADEX cujo objetivo é a captação de recursos privados através de:

- a) percentual, na forma prevista na legislação ou edital e em regulamento específico, nunca superior a 5% oriundo de projetos ou programas de Cultura e Extensão financiados com recursos externos à UNIFAL-MG, quando autorizado pelo órgão financiador;
- b) taxas de participação de cursos, eventos científicos, shows, espetáculos ou similares promovidos por ações de extensão;
- c) royalties de aplicação da marca UNIFAL-MG em produtos e serviços;
- d) campanhas de financiamento coletivo promovidos pelas Ações de Extensão;
- e) comercialização das publicações e de outros produtos acadêmicos derivados de Ações de Extensão;
- f) cessão onerosa de salas, auditórios e equipamentos da UNIFAL-MG;

g) outras ações aprovadas pelo Colegiado da Extensão e Cultura.

h) recursos advindos de doações, patrocínios, parcerias ou convênios celebrados pela PROEC.

Parágrafo único. Também compõe fonte de orçamento suplementar os recursos oriundos de programas e projetos financiados por agências de fomento estadual e federal e/ou por emendas parlamentares.

Art. 18. A PROEC poderá contratar seguro para os estudantes vinculados às ações de extensão conforme registro de preço e disponibilidade orçamentária.

Art. 19. Na falta comprovada de disponibilidade de veículo oficial ou aprovado pelo setor de transporte por conveniência da administração e desde que o deslocamento seja essencial para a ação de extensão, será possível a indenização de transporte, atendida a legislação em vigor.

Art. 20. As bolsas de extensão e auxílios são regidos pela Resolução CEPE nº 57, de 22 de setembro de 2022, e suas alterações.

Art. 21. A aplicação dos recursos referentes à execução de ações de extensão formalizadas por convênios, contratos e instrumentos correlatos celebrados com entidades públicas ou privadas, oriundos de contrapartida institucional, será definida pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 22. Os valores recolhidos a título de ressarcimento institucional em ações de extensão com contrato com Fundações serão aplicados conforme regulamento próprio aprovado pelo Colegiado de Extensão e Cultura – COEC.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 23. A avaliação da extensão segue a orientação do FORPROEX, considerando cinco dimensões e seus respectivos indicadores:

I – Dimensão Política de Gestão: Importância estratégica da extensão universitária; Estrutura organizacional de suporte à extensão universitária; Institucionalização de programas e projetos de extensão; Valorização da prática extensionista como critério de promoção na carreira; Formação em gestão da extensão para servidores dos órgãos/setores responsáveis pela extensão; Participação dos servidores da extensão em eventos da área; Capacitação em extensão promovida ou apoiada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura aberta à comunidade acadêmica; Garantia da qualidade na extensão; Taxa de aprovação de propostas de extensão em editais externos; Taxa de conclusão de ações de extensão; Recursos do orçamento anual público voltado para extensão; Recursos para extensão captados via edital público externo e Recursos para extensão captados via prestação de serviços acadêmicos especializados;

II – Dimensão Infraestrutura: Disponibilidade de espaço físico adequado para órgãos/setores de gestão da extensão e das ações; Estrutura de pessoal nos órgãos/setores de gestão da extensão e das ações; Disponibilidade de equipamentos adequados para eventos culturais; Disponibilidade de espaços esportivos adequados; Disponibilidade de espaços adequados de apoio ao empreendedorismo; Logística de transporte de apoio à extensão; Acesso e transparência das ações de extensão; Sistemas informatizados de apoio à extensão;

III – Dimensão Relação Universidade - Sociedade: Representação da sociedade na IFES; Parcerias interinstitucionais; Envolvimento de profissionais externos na extensão da IFES; Representação oficial da IFES à sociedade civil; Meios de comunicação com a sociedade; Alcance da Prestação de Contas à Sociedade; Público alcançado por programas e projetos e Público alcançado por cursos e eventos;

IV – Dimensão Plano Acadêmico: Regulamentação de critérios para inclusão da extensão nos currículos; Nível de inclusão da extensão nos currículos; Articulação extensão – ensino; Articulação extensão – pesquisa; Contribuições da extensão para o ensino e a pesquisa; Proporção de estudantes de graduação

envolvidos em extensão; Participação geral da extensão no apoio ao estudante; Participação de docentes na extensão; Participação de técnicos-administrativos na extensão;

V – Dimensão Produto acadêmico: Ações de extensão desenvolvidas por modalidade; Produção de materiais para instrumentalização da extensão; Produção de livros ou capítulos com base em resultados da extensão; Publicação de artigos em periódicos com base em resultados da extensão; Comunicações em eventos com base em resultados da extensão; Produções audiovisuais; Produções artísticas (exposições, espetáculos, outros); Empreendimentos graduados em incubadoras e Cooperativas populares graduadas em incubadoras; Apostilas; Cartilhas; Jogos; Mapas; Maquetes, Guias, Folhetos, Folders; Sites; Softwares, entre outros.

Art. 24. Caberá à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, em colaboração com o Colegiado da Extensão e Cultura elaborar instrumentos de avaliação da extensão, de um modo geral, e das ações de extensão, em particular, considerando as dimensões e indicadores elencados no Art. 27, os objetivos estratégicos constantes no PDI da UNIFAL-MG, bem como as normas em vigor referente à modernização da gestão pública e outros indicadores do Tribunal de Contas da União.

§ 1º As ações de extensão deverão ser avaliadas anualmente e, as ações contempladas com recursos financeiros, deverão realizar prestação de contas dos recursos recebidos.

§ 2º Para fins de renovação ou de conclusão, deverá ser incluída uma avaliação da ação de extensão pelo público atendido pela ação.

Art. 25. Constituem estratégias de valorização da Extensão na UNIFAL-MG:

I – a instituição de premiação anual dos melhores trabalhos de extensão participantes do Simpósio Integrado;

II – a divulgação das ações extensionistas em diferentes meios e a publicização dos relatórios de conclusão das ações;

III – a instituição de honrarias e homenagens a docentes, TAEs e membros da comunidade externa com reconhecida trajetória de trabalho extensionista, de acordo com regulamento próprio estabelecido pelo Colegiado de Extensão e Cultura;

IV – a instituição de Bolsas para coordenação de programas e projetos de extensão que tenham arrecadação própria.

CAPÍTULO X

DA INSERÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO NOS CURRÍCULOS DA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 26. A regulamentação para o desenvolvimento e registro das Atividades Curriculares de Extensão (ACEx), como carga horária obrigatória nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de Graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) foi aprovada pela Resolução CEPE nº 13, de 09 de setembro de 2020.

Art. 27. A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, deverá estimular, também, a inserção das ações de extensão na Pós-Graduação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. A Política de Extensão, bem como as normas e procedimentos a ela associados, deverão ter ampla divulgação, de forma a garantir que todos entendam suas responsabilidades e ajam de acordo com esses preceitos.

Art. 29. A Política de Extensão ora aprovado pode ser revisada a qualquer tempo por iniciativa da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, do Colegiado da Extensão e Cultura, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo obrigatório sua revisão ou ratificação no quinto ano de sua vigência.

Art. 30. Os casos omissos deverão ser decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e suas deliberações se incorporam à Política de Extensão ora aprovada.

Art. 31. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

25/04/2025



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 25/04/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1504563** e o código CRC **B4E190C1**.